



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXV-EDIÇÃO N.º 004 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 09 de Abril de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

LEI Nº 164/2018

AUTORIZA À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS INSERVÍVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município.

1 – 01 (um) Veículo marca Fiat, modelo Uno, ano 2003, RENAVAM 0080115025-6, Placas - MMT-5683, movido a gasolina, 04 (quatro) Portas, cor Prata (veículo em funcionamento). Lance inicial R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

2 – 01 (um) Veículo marca Volkswagen, modelo Gol, ano 2011/2012, RENAVAM 41285435-0, Placas – OOF - 2639, movido à gasolina, 04 (quatro) Portas, cor Preta (veículo em funcionamento). Lance inicial R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

3 – 01 (Um) trator de Pneus, marca Valmet, movido a Diesel, Pneus em bom estado, caixa de marcha (ok), motor sem funcionar. Lance inicial R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

4 – 01 (um) Veículo marca Fiat, modelo Uno, ano 2004, RENAVAM 008238508-4, Placas MMX-3962, cor Vermelha, (SUCATA). Lance inicial R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

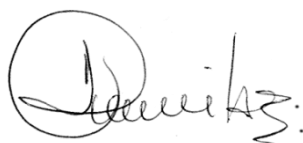
Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirpirituba/PB, 09 de Abril de 2018.



Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -